

Ministério da Juventude e Desportos
Decreto executivo n.º 58/99
De 30 de Abril

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao estatuído no ponto único, artigo 25.º do Capítulo V e no n.º 2, artigo 22º do Capítulo IV do Decreto - Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude Desportos, urge definir os serviços, competências e quadros de pessoal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo I.º – É aprovado o regulamento interno do Gabinete Jurídico, criado pelo Decreto-Lei n.º 7/97, de 12 de Setembro e dele faz parte integrante.

Art. 2.º - Este decreto executivo entra imediatamente: em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 1999.

O Ministro, *José Marcos Barrica*,

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I

Da Definição e Competências

ARTIGO 1.º

(Definição e competências)

1. O Gabinete Jurídico é o órgão de apoio técnico do qual cabe-lhe superintender toda actividade jurídica de assessoria e realizar estudos técnico-jurídicos.
2. São competências do Gabinete Jurídico as definidas no artigo 9.º do estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos, constante no *Diário da República* n.º 43,1.ª série de 12 de Setembro de 1997.
3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um director de gabinete com a categoria de director nacional, directamente dependente do Ministro da Juventude e Desportos.

CAPÍTULO II

Da Organização

SECÇÃO I

Da Organização em Geral

ARTIGO 2.º

(Da estrutura)

1. O Gabinete Jurídico compreende os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento Técnico-jurídico;
- d) Departamento de Estudo e Tratamento Legislativo.

SECÇÃO II

Da Organização e Competências dos Órgãos

ARTIGO 3.º

(Do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio em matéria de gestão, organização e disciplina laboral do director do Gabinete Jurídico.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo director e integra os chefes de departamento, de secção e outros técnicos convocados pelo director.
3. Sempre que conveniente, poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Direcção entidades de outras direcções ou de outros Ministérios.

ARTIGO 4.º

(Do Departamento Técnico-jurídico)

1. São competências do Departamento Técnico-Jurídico as constantes nas alíneas a) e d) do artigo 9.º do estatuto orgânico.
2. O Departamento Técnico-Jurídico é dirigido por um chefe de departamento e tem a seguinte estrutura:
 - a) Secção de Auditoria;
 - b) Secção do Contencioso.

ARTIGO 5.º

(Da Secção de Auditoria)

1. À Secção de Auditoria compete o seguinte:
 - a) colaborar na realização de inquéritos e sindicância!, bem como na instrução dos processos disciplinares;
 - b) acompanhar e zelar pelo cumprimento da Lei das Associações Juvenis e Estudantis do Sistema Desportivo e informar sobre as violações graves da lei por parte de quaisquer entidades colectiva ou singular e interpretação da lei;
 - c) emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional.
2. A Secção de Auditoria estrutura-se em:
 - a) área de contratos em especial a qual compete as atribuições da alínea c);
 - b) área de controlo da legalidade dos actos a qual compete as atribuições das alíneas a) e b).

ARTIGO 6.º

(Do Departamento de Estudo e Tratamento Legislativo)

1. São competências do Departamento de Estudo e Tratamento Legislativo as constantes nas alíneas b) e c) do artigo 9.º do estatuto orgânico.
2. O Departamento de Estudo e Tratamento Legislativo é dirigido por um chefe de departamento e estrutura-se em:
 - a) Secção de Legislação;
 - b) Secção do Direito Desportivo Comparado.

ARTIGO 7.º

(Da Secção de Legislação)

1. À Secção de Legislação compete-lhe o seguinte:

- a) investigar, anotar e compilar toda legislação e documentos relativos à actividade do Ministério;
- b) organizar um arquivo e a informatização de toda legislação publicada no *Diário da República*.

2. A Secção de Legislação é dirigida por um chefe de secção.

CAPÍTULO III

Competência do Pessoal

ARTIGO 8.º

(Do director)

1. Ao director de gabinete compete o seguinte:

- a) assegurar o cumprimento das tarefas definidas no presente regulamento;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores;
- c) representar a direcção onde necessário;
- d) proceder à gestão administrativa da Direcção do Gabinete Jurídico. Organizar o quadro de pessoal e propor o seu provimento progressivo, de acordo com as disponibilidades humanas e materiais;
- e) exercer o poder disciplinar sobre o pessoal e assegurar a articulação e o relacionamento da direcção com os diferentes sectores do Ministério;
- f) realizar despachos regulares com os chefes de departamento;
- g) exercer outras tarefas que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 9.º

(Do chefe de departamento)

1. Ao chefe de departamento compete o seguinte:

- a) assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas ao seu departamento;
- b) responsabilizar-se pelo funcionamento do departamento perante o director;
- c) trabalhar em estreita colaboração com o director de gabinete, submetendo a despacho todos os assuntos a ele inerentes;
- d) elaborar pareceres técnicos sobre as matérias a ele acometidas;
- e) propor as medidas indispensáveis para assegurar os meios técnicos, materiais e humanos necessários à execução das suas tarefas;
- f) elaborar propostas de actividades do departamento;
- g) executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo director de gabinete.

ARTIGO 10.º

(Do chefe de secção)

1. Ao chefe de secção compete o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as decisões superiores;
- b) organizar e propor a despacho todo o expediente a ele inerente;
- c) elaborar os planos e programas de actividades da sua área de acção;

- d) propor aos seus superiores hierárquicos as medidas indispensáveis para assegurar os meios técnicos, materiais e humanos necessários à execução de tarefas;
- e) executar outras tarefas que lhe forem incumbidas.

ARTIGO 11.º
(Da secretária de direcção),

1. À secretária de direcção compete o seguinte:
 - a) executar as actividades administrativas do gabinete;
 - b) controlar e registar as entradas de toda a documentação pelos departamentos;
 - c) proceder e canalizar para o órgão respectivo toda documentação, através do Sector de Expediente;
 - d) executar todo trabalho de dactilografia;
 - e) organizar o arquivo da documentação do gabinete.
2. Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo director.

ARTIGO 12.º
(Do quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta do mapa e que faz parte integrante do presente regulamento.
2. Por despacho do titular da pasta e sob proposta do director do Gabinete Jurídico e sempre que as circunstâncias assim o aconselharem, serão contratados técnicos de comprovada competência para em tempo integral ou sempre que as circunstâncias parciais intervirem em assuntos pontuais do gabinete.

ARTIGO 13.º
(Das dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

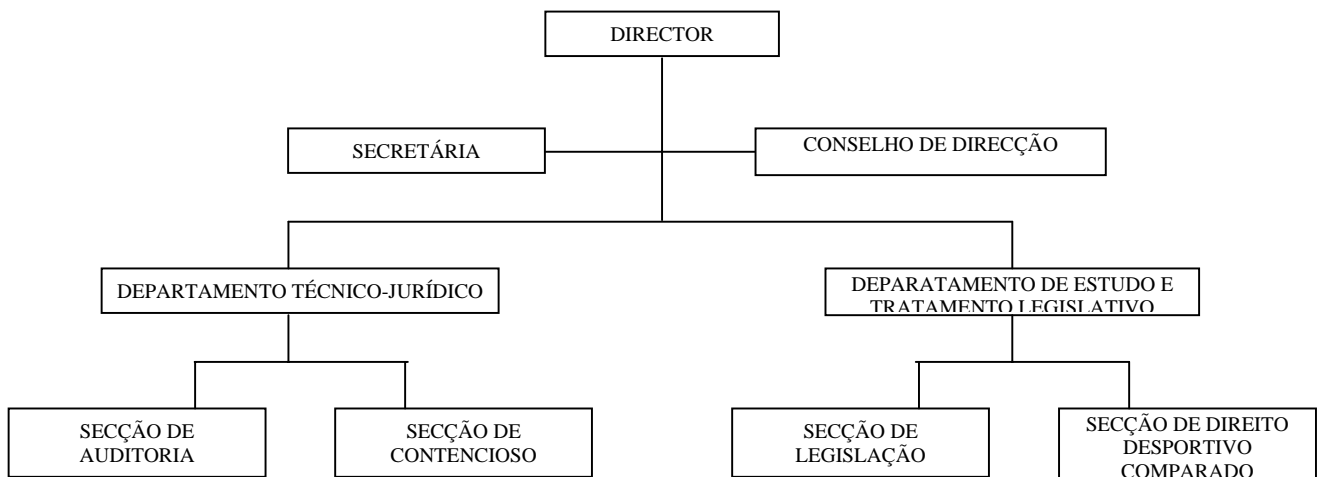
O Ministro. *José Marcos Barrica.*

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 12.º do regulamento interno que o antecede

Unidades	Designação funcional
	<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>
1	Director nacional
2	Chefes de departamento
4	Chefes de secção
	<i>Quadro de técnicos:</i>
2	Técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classes
	<i>Pessoal administrativo e auxiliar:</i>
1	Oficial administrativo principal
1	Primeiro oficial
1	Segundo oficial
1	Terceiro oficial
1	Secretária
1	Motorista

O Ministro. *José Marcos Barrica.*

Organigrama do Gabinete Jurídico



Ministro, José Marcos Barrica.

